

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0310/79

INTERESSADO : EEPG "ARNOLFO AZEVEDO" DE LORENA

ASSUNTO : Solicita Convalidação dos estudos realizados  
por JORGE MITIHIRO SATO

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 559/79 CEPG Aprov. em 1 6 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

JORGE MITIHIRO SATO, filho de Norio Sato e de D. Ida Amano Sato, nascido aos 29 de maio de 1962, em Jacareí, SP, cursou a 5ª série do 1º Grau em 1975, na EEPG "Conde de Moreira Lima", em Lorena, ficando retido em Matemática, com a média final 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

Apesar de reprovado, matriculou-se por transferência, em 1976, na 6ª série do 1º Grau, na EEPG "Arnolfo Azevedo", também em Lorena, tendo obtido promoção ao final do ano letivo.

Cursou nessa mesma escola a 7ª e 8ª séries, nos anos subsequentes (1977 e 1978) e com isto concluiu o 1º Grau.

A direção da EEIG "Arnolfo Azevedo", provavelmente, ao rever os prontuários das concluintes do 1º Grau, constatou, a irregularidade na vida escolar do interessado e dirige-se a este Conselho solicitando providências para o saneamento da situação.

Alega que o erro está ligado à transferência do aluno ocorrida no início de 1976, por força do Projeto de Redistribuição da Rede Física que gerou trabalho adicional ao reduzido número de funcionários com que a escola contava.

Argumenta, ainda, que não houve na fé da parte do interessado.

O processo tramitou pelos órgãos próprios do Sistema e veio ter a este Colegiado via Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Ao transferir-se de uma para outra escola o aluno foi beneficiado por erro da escola que o recebeu apesar de reprovado na - 5ª série em Matemática matriculou-se na 6ª série, em 1976, quando da implementação do Projeto de Redistribuição da Rede Física.

Chamado a pronunciar-se sobre o caso em tela, o Orientador Educacional informa que o aluno não apresentou dificuldades na aprendizagem de Matemática, ao cursar a 6ª, 7ª e 8ª séries tendo apresentado ainda bom aproveitamento nas demais disciplinas.

À vista disto há que se admitir a recuperação do aluno no referido componente curricular, poderá ter sua situação regularizada, independentemente da exigência da prestação de exames especiais, seguindo a linha deste Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de JORGE MITIHIRO SATO, na 6ª série do 1º Grau, em 1976, na EEPG "Arnolfo Azevedo", em Lorena, bem como dos atos escolares praticados subsequentemente pelo interessado.

São Paulo, 07 de março de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição paixão, Gerson Munhoz dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente